



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1544

PROJETO DE LEI Nº 1543 /2017

**“Institui o Programa de Regularização
Fundiária - Minha Casa Legal 7”**

A Câmara Municipal Pains, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária Minha Casa Legal 6, que tem como objetivos legalizar a posse dos moradores de áreas públicas municipais, edificadas ou não, e integrar definitivamente à cidade ocupações consolidadas.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se regularização fundiária de interesse social a regularização fundiária sustentável de assentamentos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos em que existem direitos reais legalmente constituídos.

Art. 3º Ficam declarados de interesse social para fins de regularização fundiária os imóveis descritos no Anexo I desta Lei que foram objeto de contrato de concessão de direito real de uso no Bairro Alvorada, e os imóveis que foram transferidos pelo Poder Público Municipal sem lei autorizativa.

Art. 4º A regularização fundiária deverá observar os seguintes princípios:

I – ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

II – articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;

III – participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização;

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	44 / 2017
Data	12 / 06 / 17 hora 10:40
Recebido por	<i>[Assinatura]</i>

[Assinatura]



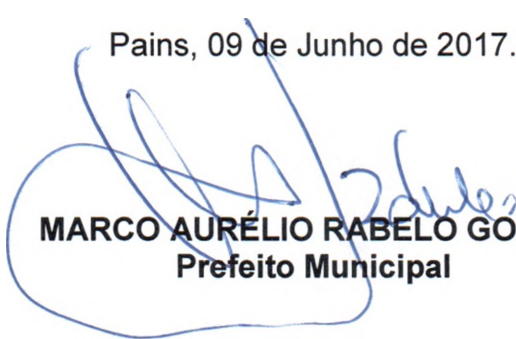
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º A doação dos imóveis que trata esta lei será sem condição ou encargo.

Art. 6º As despesas cartorárias correrão à conta dos beneficiários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pains, 09 de Junho de 2017.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

Programa Municipal de Habitação de Interesse Social

BAIRRO ALVORADA

Nº	DONATÁRIO	LOTE	QUADRA	CPF
1	ROSIMAR FERREIRA DA COSTA E OUTRA	04	XX	648.477.486-20
2	MARIA DIRCE DE FÁTIMA	20	III	701.707.386-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 09 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei, em anexo, que **"Institui o Programa de Regularização Fundiária - Minha Casa Legal 7"**.

O presente projeto de lei pretende outorgar escritura definitiva de doação a todos os possuidores de imóveis que foram outrora "doados" pela municipalidade, sem as observâncias da lei e, ainda, sem a indispensável autorização legislativa.

Assim, o Programa Minha Casa Legal – 7, tem este importante papel, regularizar os imóveis e fazer a justiça social.

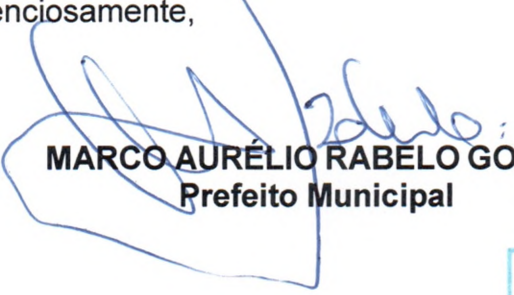
Com o registro imobiliário os proprietários poderão fazer investimentos em seus imóveis de forma segura e ainda obter crédito através de financiamento imobiliário para construção ou reforma.

Importante esclarecer que com o presente projeto não estamos efetuando doações de novos imóveis e sim regularizando os imóveis que já se encontram na posse dos donatários.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **PAULO SÉRGIO DE MORAIS**
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	44 / 2017
Data	12 / 06 / 17 hora 10:40
Recebido por	M. Malhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

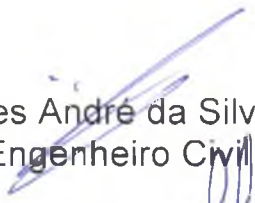
PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37)3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG

DECLARAÇÃO DE VALOR VENAL

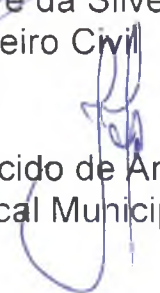
Declaro, para os fins que se fizerem necessários, que revendo os arquivos desta Municipalidade e com base na Lei Complementar 992/2005 (Código Tributário Municipal), constatei que o imóvel da Quadra III, Lote 20, localizado à Rua José Modesto Simões, Bairro Alvorada, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS-MG, CNPJ: 20.920.575/0001-30, possui valor venal de R\$9.949,62 (Nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

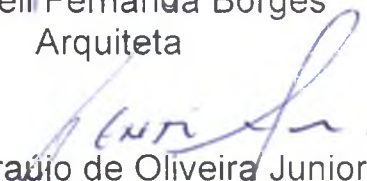
Por ser verdade, firmo a presente .

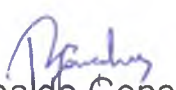
PAINS/MG, 20 DE JUNHO DE 2017


Denes André da Silva
Engenheiro Civil


Roseli Fernanda Borges
Arquiteta


José Aparecido de Andrade Costa
Fiscal Municipal


Gentil Araújo de Oliveira Junior
Agente de Administração


Reinaldo Gonçalves
Diretor de Cadastro, Tributação e Fiscalização



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Autógrafo

Projeto de Lei Complementar 1.544 / 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais faz saber que este Legislativo Municipal aprovou o projeto de Lei 1544/2017, com o texto a seguir:

PROJETO DE LEI Nº 1.544 / 2017

“Institui o Programa de Regularização Fundiária - Minha Casa Legal 7”

A Câmara Municipal Pains, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária Minha Casa Legal 7, que tem como objetivos legalizar a posse dos moradores de áreas públicas municipais, edificadas ou não, e integrar definitivamente à cidade ocupações consolidadas.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se regularização fundiária de interesse social a regularização fundiária sustentável de assentamentos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos em que existem direitos reais legalmente constituídos.

Art. 3º Ficam declarados de interesse social para fins de regularização fundiária os imóveis descritos no Anexo Único desta Lei que foram objeto de contrato de concessão de direito real de uso no Bairro Alvorada, e os imóveis que foram transferidos pelo Poder Público Municipal sem lei autorizativa.

APROVADO em 1ª discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 26/06/2017
Ass. Jabo Lpob ---
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 03/07/2017
Ass. Jabo Lpob ---
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 4º A regularização fundiária deverá observar os seguintes princípios:

I – ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

II – articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;

III – participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização;

Art. 5º A doação dos imóveis que trata esta lei será sem condição ou encargo.

Art. 6º As despesas cartorárias correrão à conta dos beneficiários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pains, 26 de Julho de 2017.

PAULO SÉRGIO DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO em 1ª discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 26/06/2017
Ass. Paulo Sérgio de Moraes
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 03/07/2017
Ass. Paulo Sérgio de Moraes
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

ANEXO ÚNICO

Programa Municipal de Habitação de Interesse Social

BAIRRO ALVORADA

Nº	DONATÁRIO	LOTE	QUADRA	CPF
1	ROSIMAR FERREIRA DA COSTA E OUTRA	04	XX	648.477.486-20
2	MARIA DIRCE DE FÁTIMA	20	III	701.707.386-04

Pains, 26 de Julho de 2017.

PAULO SÉRGIO DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO em 1ª discussão
por Oito votos a zero
Sala das Sessões 26/06/2017
Ass. Paulo Sérgio de Moraes
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por Oito votos a zero
Sala das Sessões 03/07/2017
Ass. Paulo Sérgio de Moraes
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proposta de Emenda Modificativa 01
ao Projeto de Lei 1544 / 2017

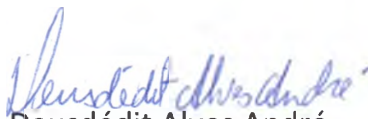
O vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, vem apresentar emenda modificativa aos artigos 1º e 3º do Projeto de Lei 1544/2017 que dispõe sobre instituição do programa de regularização fundiária Minha Casa Legal 7, visando a correção de erro formal, passando estes a conter a seguinte redação:

.....
Art. 1º - Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária Minha Casa Legal 7, que tem como objetivo legalizar a posse dos moradores de áreas públicas municipais, edificadas ou não, e integrar definitivamente à cidade ocupações consolidadas.

Art. 2º -

Art. 3º - Ficam declarados de interesse social para fins de regularização fundiária os imóveis descritos no Anexo Único desta Lei que foram objeto de contrato de concessão de direito real de uso no Bairro Alvorada, e os imóveis que foram transferidos pelo Poder Público sem lei autorizativa.

Pains (MG), 20 de junho de 2017.


Deusdedit Alves André

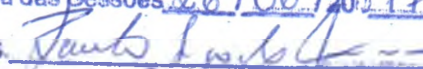
Presidente – Relator

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

APROVADO em única **discussão**

por oitos votos a zero

Sala das Sessões, 26/06/2017

Ass. 
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proposta de Emenda Modificativa 01

ao Projeto de Lei 1544 / 2017

O vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, vem apresentar emenda modificativa aos artigos 1º e 3º do Projeto de Lei 1544/2017 que dispõe sobre instituição do programa de regularização fundiária Minha Casa Legal 7, visando a correção de erro formal, passando estes a conter a seguinte redação:

.....
Art. 1º - Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária Minha Casa Legal 7, que tem como objetivo legalizar a posse dos moradores de áreas públicas municipais, edificadas ou não, e integrar definitivamente à cidade ocupações consolidadas.

Art. 2º -

Art. 3º - Ficam declarados de interesse social para fins de regularização fundiária os imóveis descritos no Anexo Único desta Lei que foram objeto de contrato de concessão de direito real de uso no Bairro Alvorada, e os imóveis que foram transferidos pelo Poder Público sem lei autorizativa.

Pains (MG), 20 de junho de 2017.

Deusdedit Alves André

Presidente – Relator

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

APROVADO em única discussão

por lito nota a zero

Sala das Sessões 26/06/2017

Ass.
Presidente